



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4268 de 1116 1996

Art. 03

Ass. 5

Inclua-se em Pauta cinco 10/JUN/96
TRIPOLI - presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~407~~ DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 4268
5

Dispõe sobre a criação do Cadastro dos Interessados dos Programas Estaduais de Habitação Popular no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica a Secretaria de Estado da Habitação obrigada a instituir o Cadastro dos Interessados dos Programas Estaduais de Habitação Popular, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º -

Fica assegurada às pessoas inscritas no Cadastro a que se refere o "caput" do Artigo, a preferência na escolha do imóvel construído através dos Programas Estaduais de Habitação Popular, instituídos diretamente pela Secretaria da Habitação ou por prefeituras municipais com ela conveniada a partir do ano de 1997.

§ 2º -

Será publicado semestralmente, no Diário Oficial do Estado, a relação dos cadastrados nos Programas Estaduais de Habitação Popular, que deverá ser obedecida cronologicamente pela Secretaria da Habitação, na concessão de uma unidade habitacional.

Artigo 2º -

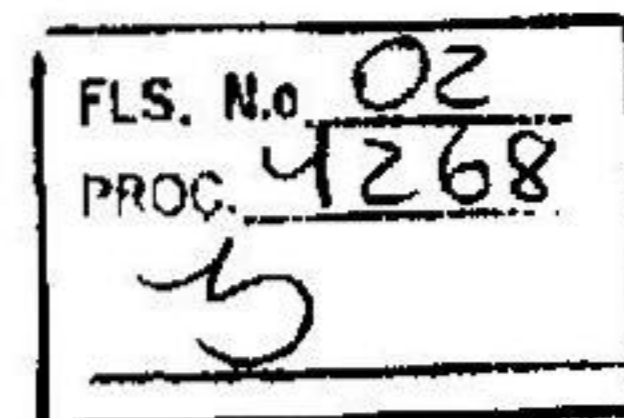
As pessoas beneficiadas ou seus cônjuges do Programa Estadual da Habitação não poderão receber novamente o mesmo benefício.

ENTREGUE A MESA EM:

5 JUN 14 29 012986



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 10 / 6 / 1996
Chefe de Seção

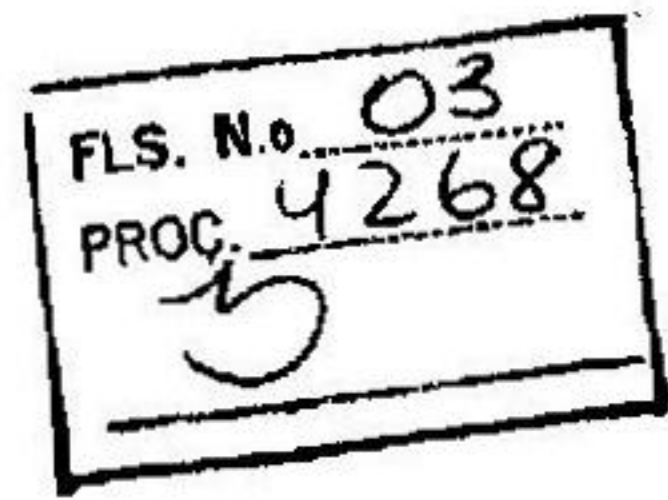
JUSTIFICATIVA

Com a criação do Cadastro Proposto terão as pessoas nele inscritas, sem interferência de qualquer natureza ou impecilhos burocráticos, a preferência para a escolha do imóvel residencial construído pelos programas estaduais de habitação popular, quer da Secretaria da Habitação, quer de prefeituras municipais com ela conveniadas.

Com isto, os recursos destinados ao setor habitacional, meta prioritária do Governo atual, em vista da calamidade pública que é a falta de moradias populares, serão melhor direcionadas, com garantia de correta e justa aplicação.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

Retirando de tais atos qualquer influência de natureza política, terá o Governo maior respaldo da confiança popular em sua atuação no Setor, reforçada com a publicação no "Diário Oficial do Estado", a cada seis meses, da relação dos cadastrados em ordem cronológica. Somente estes, e nenhum apaniguado político, poderão ser contemplados.

O Projeto visa, pois, tornar transparente a atuação do Governo, atendendo com preferência os legitimamente inscritos, vedando a repetição do benefício aos já contemplados e tornando os programas muito mais confiáveis.

Por estas razões, peço e espero aprovação dos nobres Pares.

Deputado **AFANASIO JAZADJI**

